

LEI Nº 348 DE 10 DE JULHO de 1961

JOSÉ NOGUEIRA DE ABREU, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS, decretou e ele promulgou e sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º (primeiro) e os parágrafos 1º (primeiro) e 5º (quinto) do mesmo artigo, todos da Lei Municipal nº 96, de 30 de Outubro de 1951, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Ficam isentas do pagamento dos impostos de indústrias e profissões, predial e territorial, bem como das taxas e emolumentos municipais, as novas indústrias que se instalarem no município, ainda que já existam similares estabelecidas no mesmo, nas condições da tabela abaixo:

Isenção desses tributos durante:

- a) - três (3) anos à indústria cujo capital social seja igual ou superior a R\$200.000,00 -(duzentos mil cruzeiros);
- b) - cinco (5) anos as indústrias cujo capital social seja igual ou superior a R\$500.000,00-(quinhentos mil cruzeiros);
- c) - dez (10) anos as indústrias cujo capital social seja igual ou superior a R\$5.000.000,00-(cinco milhões de cruzeiros);
- d) -quinze (15) anos as indústrias cujo capital social seja igual ou superior a R\$10.000.000,00-(dez milhões de cruzeiros);
- e) - vinte (20) anos as indústrias cujo capital social seja igual ou superior a R\$20.000.000,00-(vinte milhões de cruzeiros);

§ 1º - Entende-se como nova indústria instalada no município, aquela que continue com as mesmas ou com atividades diferentes da indústria ou indústrias já existentes, em virtude de liquidação, fusão, incorporação, transformação, aquisição ou assunção do acervo, ainda que os benefícios desta lei tivessem já sido concedidos a indústria ou indústrias existentes, procedendo-se, de novo, o prazo previsto nas letras a até e, por inteiro, a nova indústria.

§ 5º - Gozará dos benefícios desta lei, na medida do aumento promovido de acordo com a escala da tabela especificada no artigo 1º (primeiro), as indústrias já existentes, ainda que tenham similares, que venham a promover o aumento do seu capital social para ampliação correspondente de suas instalações.

Artigo 2º - Ficam expressamente revogados o artigo 1º (-caput-) e os parágrafos 1º (primeiro) e 5º (quinto) do mesmo artigo, todos da lei 96, de 30 de Outubro de 1951, em virtude da nova redação que passaram a ter.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, em 12 de Julho de 1961


JOSE NOGUEIRA DE ABREU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos, nesta data.

Prefeitura Municipal de Agudos, 12 de Julho de 1961


Mário